

**EMENDA Nº - PLEN**

(à PEC nº 186, de 2019)

Suprimam-se os arts. 1º; 2º; e 4º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, e dê-se a seguinte redação ao art. 3º, renumerando-o como art. 1º:

“**Art. 1º** Durante o exercício financeiro de 2021, as proposições legislativas com o propósito exclusivo de conceder auxílio emergencial residual ou ampliar ações e serviços de saúde, para enfrentar as consequências sociais, econômicas e sanitárias da pandemia da covid-19, ficam dispensadas da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

§ 1º As despesas decorrentes das medidas referidas no *caput* realizadas no exercício financeiro de 2021 não serão consideradas para fins de apuração da meta de resultado primário estabelecida no *caput* do art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020.

§ 2º As operações de crédito realizadas no exercício financeiro de 2021 para custear as medidas referidas no *caput* ficam ressalvadas do limite estabelecido no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal.

§ 3º As despesas de que trata este artigo devem ser atendidas por meio de crédito extraordinário.

§ 4º A abertura do crédito extraordinário de que trata o § 3º deste artigo é feita independentemente da observância dos requisitos exigidos pelo § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 5º Aplicam-se às despesas de que trata o § 3º deste artigo o disposto no inciso II do § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresento esta emenda porque acredito não ser compreensível a “emergência” como se coloca no relatório à PEC 186/2019. Quando os brasileiros acompanham pelos jornais que o Senado está debruçado sobre uma PEC Emergencial, imaginam que estamos tratando do auxílio



emergencial às famílias com medo da fome ou das vacinas aos que temem a doença.

O ajuste fiscal tem grande relevância, mas este não é o momento de discuti-lo. Pior: as medidas são controversas, afetam interesses estabelecidos e por isso não tramitarão rapidamente. A aposta do governo de que conseguiria subir com o ajuste fiscal no cavalo selado do auxílio emergencial está errada.

Corremos o risco de atrasar ainda mais o socorro às famílias necessárias, que já aguardam deste fim de 2020 pelo auxílio emergencial. A pandemia não arrefeceu. De Norte a Sul, novos lockdowns são impostos. O auxílio emergencial não pode esperar o que promete ser uma longa discussão sobre as medidas de ajuste.

Esta é a emergência que precisamos tratar, e ela de fato demanda a aprovação de uma alteração constitucional. O teto de gastos parece só admitir o gasto extra em uma pandemia quando ele se dá por crédito extraordinário, que por sua vez exige não só urgência como imprevisibilidade. É frágil a tese de que o auxílio emergencial de 2021 não poderia ser previsto durante a discussão do orçamento anual – que aliás sequer foi aprovado.

E o teto de gastos não é a única questão: para dar segurança jurídica aos pagamentos, é preciso excepcionalizar a despesa com o auxílio emergencial de regras constitucionais permanentes, como a Regra de Ouro (art. 167, III) e do limite de gastos (art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). A PEC também é um caminho para liberar o gasto diante das exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias decorrentes Lei Complementar nº 101, de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Buscamos a exceção para o auxílio emergencial e também para os gastos com saúde: neste momento, limites de despesa devem ser a última preocupação de gestores do SUS.

Estas são as emergências colocadas. Por isso, mantemos os trechos do relatório do Senador MÁRCIO BITTAR quanto às exceções às regras fiscais, e equiparamos o gasto com saúde ao gasto com o auxílio emergencial. Outras medidas podem esperar – por exemplo sendo tratadas na PEC nº 189, do Pacto Federativo. Tratar delas junto com o auxílio prejudicará a vida de milhões.

Diante da importância desta proposta para quem espera ajuda, pedimos o apoio dos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SENADOR	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	



17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	



SF/21792.64954-16